



BARCELOS  
MUNICÍPIO



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

### ENTRE O MUNICÍPIO DE BARCELOS E TPC – TEATRO POPULAR DE CARAPEÇOS

Considerando:

1. O Município de Barcelos tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios nos mais diversos domínios, designadamente, no domínio cultural, conforme disposto no art. 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a forma de apoio às instituições legalmente constituídas, tendo por base o desenvolvimento e promoção de atividades culturais e recreativas, atento ao disposto no art. 33.º do sobredito regime jurídico.
3. Assim, o Município de Barcelos, como eixo estratégico e prioritário da sua política cultural, vem apoiando as associações locais e desenvolvendo projetos de parcerias com as mesmas, através da celebração de acordos de colaboração para o desenvolvimento das suas atividades.
4. Os Estatutos da associação TPC dispõem no seu artigo 1.º que esta associação tem por objeto o teatro (amador) e outras atividades de índole cultural, sendo criada por tempo indeterminado e sem fins lucrativos.
5. Ora, para alcançar plenamente os fins que visa, o TPC, por não dispor, para o efeito, de recursos suficientes, solicitou a comparticipação financeira do Município de Barcelos e, em contrapartida, propõe-se contribuir para a descentralização das iniciativas culturais, aproveitando recursos de forma sinérgica e eficiente, incentivando a valorização do património e a identidade cultural do concelho.
6. Este projeto constitui atividade de interesse municipal, na medida em que dinamiza, promove e incentiva o desenvolvimento cultural do concelho de Barcelos.

Pelo exposto, é celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de

Barcelos, neste ato representado pelo Sr. Dr. Mário Constantino Araújo Leite da Silva Lopes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso de poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

e

**TPC – TEATRO POPULAR DE CARAPEÇOS**, pessoa coletiva n.º 506 702 278, com sede na Av. Costa e Silva, n.º 74, código postal 4750-375 Carapeços, freguesia de Carapeços, concelho de Barcelos, neste ato representada pela Sr. Maria do Carmo Silva Carvalho Bernardino, que outorga na qualidade de Presidente da Direção, com plenos poderes para o efeito, doravante designada por **Segundo Outorgante**.

#### **Cláusula Primeira**

##### **(Objeto)**

O presente acordo de colaboração pretende definir os termos e condições em que se desenvolverá a parceria entre os outorgantes, fixando em especial os direitos e deveres das partes, bem como os apoios financeiros para a realização de atividades de teatro no concelho de Barcelos.

#### **Cláusula Segunda**

##### **(Direitos e obrigações do Primeiro Outorgante)**

O primeiro outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Atribuir ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no montante global de €6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta euros), destinado ao desenvolvimento das atividades previstas na cláusula terceira cuja afetação, forma e prazos de pagamento constam da cláusula terceira.
2. Exigir do segundo outorgante a publicitação e divulgação do apoio concedido.
3. Analisar e validar o relatório final das atividades, a que o segundo outorgante está obrigado a entregar finda a execução das atividades previstas na cláusula terceira.
4. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

### Cláusula Terceira

#### (Direitos e obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo outorgante, no âmbito do presente acordo de colaboração, assume os seguintes direitos e deveres:

1. Receber do primeiro outorgante a comparticipação financeira no montante global de €6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta euros), destinado ao desenvolvimento do programa cultural, nos prazos e termos fixados na cláusula quarta.
2. Realizar **doze** espetáculos de teatro, no concelho de Barcelos, quando solicitado pelo primeiro outorgante, em datas e locais a acordar entre as partes.
3. Referenciar de forma expressa o apoio do primeiro outorgante neste âmbito e compromete-se, adicionalmente, a carregar atempadamente toda a informação relacionada com as respetivas atividades na plataforma da Agenda Barcelos.
4. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à organização das atividades acima mencionadas.
5. Zelar pela correta utilização das instalações no período das respetivas atuações, responsabilizando-se pelos danos que lhes sejam imputados;
6. Colaborar com o primeiro outorgante, prestando-lhes toda a informação que venha a ser solicitada, reunindo sempre que convocados, bem como cumprir as demais obrigações que decorram do espírito subjacente ao presente acordo de colaboração.
7. Enviar um relatório final de atividades ao primeiro outorgante, no fim da vigência do presente acordo para efeito de análise e validação.
8. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente acordo de colaboração, com base nos princípios da legalidade, boa-fé, proporcionalidade e justiça.

### Cláusula Quarta

#### (Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira no montante de €6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta euros), será distribuída da seguinte forma:

- a. € 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco euros), após a assinatura do presente acordo de colaboração;
- b. € 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco euros), após validação do relatório final.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Incumprimento e resolução)**

1. O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas no presente acordo de colaboração constitui à parte outorgante não faltosa o direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.
2. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data da produção dos seus efeitos.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Aplicação e integração de lacunas)**

Quaisquer dúvidas de interpretação, integração de lacunas e conflitos suscitados emergentes da aplicação do presente acordo de colaboração serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes.

#### **Cláusula Sétima**

##### **(Revisão)**

O presente acordo de colaboração, pode ser objeto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do primeiro outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

#### **Cláusula Oitava**

##### **(Foro)**

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação do presente acordo de colaboração o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula Nona**

##### **(Vigência)**

O presente acordo de colaboração vigora desde o dia da sua assinatura, produzindo efeitos retroativos ao início do mês de dezembro de 2024, até à execução das obrigações das partes outorgantes.



**Cláusula Décima**  
**(Acompanhamento e avaliação)**

1. Os outorgantes obrigam-se a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento do acordo de colaboração, devendo reunir obrigatoriamente e imediatamente no fim da vigência deste, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.
2. Será gestora deste acordo de colaboração, a técnica do Município de Barcelos, Senhora Dr.<sup>a</sup> Patrícia Martins.

**Cláusula Décima-Primeira**  
**(Disposições finais)**

Sem prejuízo da aplicação da parte III do Código dos Contratos Públicos [CCP], aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro [na sua redação atualizada], o presente Acordo de Colaboração fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no n.º 1 do seu artigo 5.º.

Feito em duplicado, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes, que por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Barcelos, 25 de Janeiro de 2025

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante,

//Mário Constantino Araújo

Leite da Silva Lopes//

(Presidente da Câmara Municipal)

// Maria do Carmo Silva Carvalho Bernardino//

(Presidente da Direção)